

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 1992

DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Pomba, nos termos do § 2º artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:

I - para os primeiros 20 (vinte) mil habitantes, o número de Vereadores será 11 (onze), acrescentando-se 2 (duas) vagas para cada 10 (dez) mil habitantes seguintes ou fração;

II - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - o número de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o final do ano que anteceder às eleições;

IV - a Mesa Diretora enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso anterior.”

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1992;
225º da Fundação e 160º da Emancipação.

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pomba:

VEREADOR GERARDO MAGELA ALVES MENEZES - Presidente

VEREADOR JOAQUIM DA MOTA CAMPOS - Vice-Presidente

VEREADOR JOEL TOLEDO DE CASTRO - Secretário